



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N. 113 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015

Acrescenta inciso ao artigo 3º da Lei Complementar n. 72, de 30 de dezembro de 2009, que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao artigo 3º da Lei Complementar 72, de 30 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

I -

II -

III - no período compreendido entre os dias 20/11 e 30/12 de cada ano, de segunda-feira a domingo, o Shopping Center poderá funcionar até as 24h.

Parágrafo único.

Art. 2º Os demais artigos da Lei Complementar n. 72, de 30 de dezembro de 2009, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 09 de dezembro de 2015.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 09 de dezembro de 2015.

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”